MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 065 /2023

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE PEDRAS BRITAS AOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de pedras britas aos munícipes para uso em suas propriedades.

Art. 2º - O transporte de que trata a presente lei será realizado com caminhões pertencentes ao Município, com quilometragem máxima de 30 km de distância, contados da Prefeitura até a Pedreira.

Parágrafo único - O transporte somente será realizado quando houver caminhões da Municipalidade disponíveis para tal serviço.

Art. 3º - O transporte fica limitado a 12 (doze) toneladas por viagem e a 4 (quatro) viagens anuais por munícipe.

Parágrafo único - O pedido mínimo deverá ser de $4m^3$ (quatro metros cúbicos) por viagem.

Art. 4º - O serviço de que trata a presente lei compreende ao transporte de britas com tamanhos específicos referentes às numerações de 0 até 4.

Art. 5º - Para ser beneficiado pela presente lei, o munícipe deverá encaminhar seu pedido à Prefeitura Municipal, juntamente com o comprovante de pagamento da brita e 01 (um) dos seguintes documentos:

I – Talão de Produtor;

II – Cadastro Imobiliário ou Cópia da Capa do IPTU;

III – Certificado de Registro Veicular.

§ 1º - Os documentos de que tratam os incisos I, II e III, deverão estar, obrigatoriamente, em nome do solicitante.

§ 2º - O Serviço de que trata a presente lei deverá ser destinado exclusivamente a propriedades/imóveis localizados no Município de Meridiano.

§ 3º - Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica de encaminhamento, respeitado o limite estipulado no art. 3º.

Art. 6º - Para prestação do serviço solicitado, o Município irá cobrar uma taxa, por viagem, no valor referente a 80% (oitenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o valor atualizado em cada exercício, para manutenção dos veículos e despesas com combustível.

Art. 7º - O pagamento da taxa será realizado mediante boleto bancário, a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Meridiano.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de setembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 14 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 065 /2023.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para realizar o transporte de pedras britas aos munícipes e dá outras providências.

Cumpre destacar que há tempos os munícipes de Meridiano solicitam prestações de serviços com caminhões pertencentes à municipalidade pra efetuar a buscas de britas (pedras) na pedreira localizada na divisa deste município com Valentim Gentil.

O objetivo deste projeto é justamente regularizar este serviço, mediante a arrecadação de taxa com a finalidade de cobrir os custos com combustível e conservação dos veículos, buscando evitar prejuízo ao erário.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Entrada em: 14 / 09 / 2023
Protocolado Sob o Nº: 175/2023

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.